



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3722/2025

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025.

Processo n° 0935597-26.2025.8.19.0001,
ajuizado por **K.D.D.C..**

Trata-se de Autor, de 49 anos de idade, sem comorbidades conhecidas, apresentando exame de **antígeno prostático específico (PSA) total elevado = 18,96 ng/mL**, sem história familiar de neoplasia maligna de próstata, assintomático no momento, sem sintomas obstrutivos urinários e sem diagnóstico fechado. Foi solicitado exame para melhor investigação do quadro. Aguarda exame de **ressonância de pelve**, via SISREG (Num. 220741831 - Pág. 6).

Foi pleiteada **ressonância magnética de bacia e pelve** (Num. 220741830 - Pág. 7).

A **ressonância magnética nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais¹.

Diante o exposto, informa-se que o exame de **ressonância magnética de bacia e pelve** pleiteado está indicado a melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 220741831 - Pág. 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o exame demandado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: ressonancia magnetica de bacia / pelve / abdomen inferior (02.07.03.002-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

¹ HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 17 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética³**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **22 de novembro de 2024** para **ressonancia magnética de bacia / pelve**, com classificação de risco amarelo – **urgência** e situação **agendado** para **01 de setembro de 2025, às 09:05h**, no **Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem**.

Adicionalmente, cabe destacar que, ao Num. 223422048 - Pág. 1, a Subsecretaria de Atenção à Saúde do Estado do Rio de Janeiro informou que em 01/09/2025, por meio do telefone (21) 9xxxx-xxxx, contei o próprio paciente, que nos informou ter realizado exame de ressonância magnética de bacia e pelve na mesma data, no Centro Carioca/RJ.

Assim, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela, **com o agendamento e a realização do exame demandado em unidade de saúde especializada**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **foram** encontradas as **Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Adenocarcinoma de Próstata**, as quais **contemplam** o exame de **ressonância magnética** na fase diagnóstica da doença.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VCClassificacao=004&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 17 set. 2025.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 17 set. 2025.